



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 593
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DA REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS fica reorganizado na forma da presente Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização de políticas públicas na área de assistência social, constituindo-se como instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, de cuja estrutura faz parte integrante.

§ 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS rege-se por esta Lei, pela Lei (Federal) n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), pelas

Carvalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 593 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que lhe forem aplicáveis, assim como pelas normas internas que adotar.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental na área de assistência social e atuar no controle social de políticas públicas nessa mesma área.

Art. 3º. Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, a constituição da comissão organizadora, e o respectivo Regimento Interno;

III – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar os seus desdobramentos;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social;



Alcides



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 593
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

V – realizar o controle social dos programas sociais do Município;

VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essa função num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para área de assistência social, observadas as normas especiais existentes a respeito;

VIII – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

IX – realizar inscrição, cancelar a inscrição e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social com funcionamento em âmbito municipal, conforme normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

X – informar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as providências cabíveis;

XI – divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área de assistência social, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

Alvini



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 593
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

XIII – aprovar critérios de transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando os parâmetros da Lei (Federal) n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), assim como explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV – fixar critérios para a concessão de benefícios eventuais nos termos do art. 22 da Lei (Federal) n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

XV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XVI – aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal por intermédio do Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

XVII – exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros, observada a paridade entre representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, conforme adiante discriminado:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Arub



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 593
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;
- c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do “caput” deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos representados.

§ 2º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II do “caput” deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade.

§ 3º. As entidades da sociedade civil que, se for o caso, forem eleitas no fórum referido no § 2º deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 593
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CMAS.

§ 4º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º. Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

**CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º. A Presidência do Conselho deve ser ocupada de forma alternada, a cada período, por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 2º. Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deve contar com uma Secretaria Executiva, a ser exercida

Cláudio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 593
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

por servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 8º. As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 9º. A atuação como membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

§ 1º. Em função da necessidade do serviço e da conveniência da Administração Pública, caso os eleitos para Presidente e/ou Vice-Presidente do CMAS sejam servidores públicos municipais, é facultada a respectiva dispensa de suas atividades normais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para fins de dedicação exclusiva às atividades e serviços inerentes ao gerenciamento do mesmo CMAS.

§ 2º. A medida de que trata o § 1º deste artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal, ouvido o dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.



Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 593
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando em efetivo exercício de suas funções, exclusivamente em objeto do serviço, devem ter suas despesas com transporte, estada e alimentação custeadas pelo Município na forma da legislação pertinente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho deve prestar apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive arcando, na forma legal, com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, assim como do secretário executivo, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 11. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 593
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Riachuelo, 26 de outubro de 2015; 194º da
Independência e 127º da República.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Cecília Dias Mota
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho